

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem da Ordenador de Despesas e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturando presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria nas áreas de gestão empresarial, auditoria contábil e tributária para atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, suas Secretarias e Fundos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação emergente da contratação da empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria nas áreas de gestão empresarial, auditoria contábil e tributária para:

- Acompanhamento e controle na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros dos fundos municipais;
- Controle Permanente dos gastos com pessoal das secretarias e fundos municipais;
- Acompanhamento sobre a Situação do Cadastro Único de Convênios- CAUC, com o poder de representar a empresa outorgante junto aos órgãos competentes a fim de solucionar as pendências;
- Planejamento Operacional quanto à realização das Despesas e eficiência dos Gastos no controle da execução financeira no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;



- Assessoria na Prestação de Contas e alimentação do Sistema SIGPC/FNDE, programas Transporte Escolar e Alimentação Escolar e outros Convênios (Estadual e Federal) e
- Suporte técnico no envio de DBE/DIPJ/RAIS/SEFIP/GFIP dos Conselhos Escolares.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recai a favor da empresa **A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA-CNPJ:15.142.595.0001-97**, pessoa jurídica de Direito Privado que tem atuado na área no Estado do Pará, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

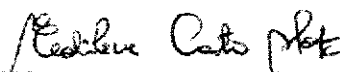
A Contratação da **A & M SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA-CNPJ:15.142.595.0001-97** está fundamentada no **Art. 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços técnicos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais: sendo dividido em Administração Geral (demais secretarias): R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Fundo Municipal de Educação: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) - Fundo Municipal de Assistência: R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela contratação por 12 (doze) meses.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Igarapé-Miri, 06 janeiro 2021


Edilene Castro Mota

Presidente da CPL